



Vereador Folha

PROJETO DE LEI Nº 222, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o “Programa de Promoção da Saúde Mental e Atenção aos Problemas Psicológicos Decorrentes de Traumas Causados pelo Racismo” no âmbito do município de Palmas.

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Promoção da Saúde Mental e Atenção aos Problemas Psicológicos Decorrentes de Traumas Causados pelo Racismo” no âmbito do município de Palmas.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se “ato discriminatório” toda e qualquer ação que cause constrangimento, ofensa, exclua ou prejudique de qualquer forma os profissionais a que se refere o art. 1º em razão da profissão por eles exercida.

Art. 3º Os atos discriminatórios praticados contra os profissionais da limpeza pública serão punidos com as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas pela autoridade competente:

I - advertência, em caso de primeira infração; e

II - multa, a ser fixada entre R\$2.000,00 (dois mil reais) e 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com a situação econômica do infrator e as circunstâncias da infração, em caso de reincidência.

Art. 4º Os seguintes estabelecimentos privados deverão afixar cartaz informando sobre a proibição de atos discriminatórios contra profissionais da limpeza pública, bem como as sanções previstas nesta Lei:

I - empresas e estabelecimentos comerciais;
II - escolas e instituições de ensino; e
III - condomínios residenciais.

Parágrafo único. O cartaz a que se refere o *caput* deverá ser afixado em local visível.

RECEBIDO EM
20/08/2023
Res. 10



Vereador Folha

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade dos órgãos municipais nos seus respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis por aplicar as sanções descritas no art. 3º

Art. 6º As denúncias de atos discriminatórios contra os profissionais da limpeza pública deverão ser realizadas por meio dos canais de comunicação oficiais designados especificamente para esse fim.

Parágrafo único. As denúncias de que trata o *caput* podem ser feitas de forma sigilosa, garantindo a proteção do denunciante.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Folha
Vereador de Palmas



Vereador Folha

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o intuito de combater, através de sanções administrativas, atos discriminatórios praticados contra os profissionais da limpeza pública, em razão da atividade que eles exercem, buscando cuidar tanto do bem-estar quanto da saúde mental desses profissionais, ajudando ainda a melhorar o ambiente de trabalho para cada um.

Esses trabalhadores desempenham um papel fundamental para a qualidade de vida e saúde da população, uma vez que cuidam da manutenção da higiene e do bem-estar da cidade, porém são frequentemente alvos de preconceito, sofrendo humilhação e exclusão social.

Conforme o estabelecido em nossa Carta Magna, através de princípios fundamentais, é de suma importância zelar pela igualdade de direitos e combater qualquer forma de discriminação, promovendo a valorização desses profissionais e construindo uma cidade mais inclusiva, garantindo uma vida digna, livre de preconceitos e violações de direitos.

As punições previstas na propositura, como advertência por escrito e multas, têm o objetivo de desencorajar tais comportamentos discriminatórios, promovendo a conscientização e a mudança de mentalidade na sociedade palmense.

Além disso, a proposta também prevê a obrigatoriedade de afiação de cartazes informativos nos estabelecimentos privados, buscando sensibilizar a população sobre a importância de tratar os profissionais da limpeza pública com respeito e dignidade.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Folha
Vereador de Palmas